



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

NÚMERO: 0036/2024

DATA: 28/05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0109/2024-IL.

REPARTIÇÕES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - SEMASDEC/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - SEMASDEC/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO CADASTRO ÚNICO, E PROGRAMA NOVO BOLSA FAMÍLIA, SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI E GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUAS – NOB/SUAS E NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS – NOB/SUAS-RH, REALIZANDO CAPACITAÇÕES CUJOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS ESPECÍFICOS DEVERÃO SER APROVADOS PREVIAMENTE PELA SECRETÁRIO DA PASTA E ORIENTAÇÕES PARA GESTORES E TÉCNICOS MUNICIPAIS; ORIENTAÇÕES SOBRE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMAS; CAPACITAÇÃO SOBRE OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO QUE INTEGRAM O SUAS; FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL; REALIZAÇÃO DE FÓRUMS, DEBATES, ENCONTROS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS EM GERAL PARA FORTALECER A POLÍTICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DESSAS AÇÕES. PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DESTE MUNICÍPIO DE PIAÇÃ, ATUAR NA SEMASDEC, COM CARGA HORÁRIA DE 30HS (TRINTA HORAS).

VALOR R\$: R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

BASE LEGAL: ART. 74, CAPUT, INCISO IV E ART. 78, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PROTOCOLO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

REFERENTE: CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2024

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ,
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de:
Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Serviço Social, Radiologia, Farmácia e
Medicina Veterinária, para atendimento aos usuários do Centro de Referência da
Assistência Social (CRAS), da Rede Pública Municipal de Assistência Social,
deste Município de Piatã, Estado da Bahia.

Venho por meio deste, formalizar a entrega dos documentos que constam no
envelope indicada para pleno atendimento às condições do Edital acima referido.

Piatã, 09 de Maio de 2024.

Márcia Jordana Araújo Silva (Assistente Social)
NOME
PROFISSÃO

Zandra Ganem
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

entregue, dia 09 de maio 2024

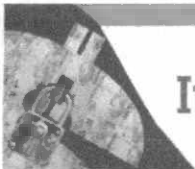
Horário, às 09:17 horas



ZANDRA E...
RG 066.307.035-02
CPF 066.307.035-02







Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/05/2024 às 11:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 034.992.685-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

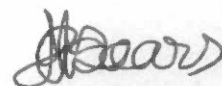
Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 663A.4162.7FF3.3858 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Eu **Mérce Jordan Araújo Silva (Assistente Social)**, portador do Documento de Identidade n. **1437696503** emitido por **SSP**, CPF/MF n. **04765456501**, residente à Rua das Palmas, Bairro Tangara,sn, Piatã/BA – 46765-000, telefone: (77)991538198, WhatsApp: (77) 991538198, manifesto, através do presente, interesse e venho requerer inscrição no credenciamento do Município de Piatã, Estado da Bahia, que tem por objeto o Credenciamento/contratação de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de: Serviço Social, Psicologia, Nutrição, Educação Física e Advocacia, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, Estado da Bahia, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, para prestação dos serviços que compreende as seguintes atribuições: Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado. Abordagens individuais, familiares ou grupais na perspectiva de atendimento às necessidades básicas e acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos, capazes de potencializar a orientação social com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais; Intervenção coletiva junto a movimentos sociais, na perspectiva da socialização da informação, mobilização e organização popular, que tem como fundamento o reconhecimento e fortalecimento da classe trabalhadora como sujeito coletivo na luta pela ampliação dos direitos e responsabilização estatal; Intervenção profissional voltada para inserção de estratégias para fomentar a participação, reivindicação e defesa dos direitos pelos usuários e trabalhadores nos Conselhos, Conferências e Fóruns de Assistência Social e de outras políticas públicas; Gerenciamento, planejamento e execução direta de bens e serviços a indivíduos, famílias, grupos e coletividade, na perspectiva de fortalecimento da gestão democrática e participativa, potencializando a gestão em favor do cidadão; Sistematização de estudos e pesquisas que



revelam as reais condições de vida e as demandas da classe trabalhadora, alimentando o processo de formulação, implementação e monitoramento da política; Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população, que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social; Formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social, em órgãos da Administração Pública, empresas e organizações da sociedade civil; Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social; Formular e defender a constituição de orçamento público necessário a implementação do plano de Assistência Social; Favorecer a participação dos(as) usuários(as) e movimentos sociais no processo de elaboração e avaliação do orçamento público; Planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços socioassistenciais nos CRAS e CREAS; Realizar estudos sistemáticos com a equipe dos CRAS e CREAS, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais; Contribuir para viabilizar a participação dos(as) usuários(as) no processo de elaboração e avaliação do plano de Assistência Social; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada à política de assistência social e acesso aos direitos civis, políticos e sociais da coletividade. Estimular a organização coletiva e orientar os(as) usuários(as) e trabalhadores(as) da política de Assistência Social a constituir entidades representativas; Instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos socioassistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação; Assessorar os movimentos sociais na perspectiva de identificação de demandas, fortalecimento do coletivo, formulação de estratégias para defesa e acesso aos direitos; Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social; Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais; Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades e rede de atendimentos públicos e privados; Prestar assessoria e supervisão às entidades não governamentais que constituem a rede socioassistencial; Participar nos Conselhos municipais, estaduais e nacionais de Assistência Social na condição de conselheiro(a); Prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários(as) e trabalhadores; Organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social; Participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais, estaduais e nacional de Assistência Social e afins; Elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos(as)



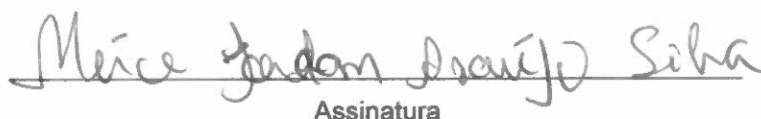
usuários(as); Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos(as) usuários(as); Supervisionar direta e sistematicamente os(as) estagiários(as) de Serviço Social. Por fim, a utilização de instrumentais técnicos pelos assistentes sociais deve ser estabelecida pelo próprio profissional, que deve ainda se empoderar do direito de realizar seu trabalho com autonomia e criatividade, de acordo com suas demandas . Essas atribuições serão realizadas na **Unidade do SEMASDEC (secretaria de assistência social Desenvolvimento e cidadania)** que fica localizado na **sede**, em **Piatã**.

Na oportunidade DECLARO, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do Chamamento Público e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do mesmo, com os quais concorda.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital.
- Realizará todas as atividades a que se propõe.
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública.
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento.
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de contratação.
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado.
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento.
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a sua formação profissional, com a experiência, e a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigido.

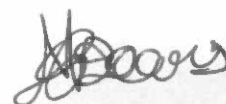
Junto ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

Piatã, 09 de maio de 2024.


Assinatura







DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ,
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Eu **Nome (Profissão)**, portador do documento de identidade n. **1437696503** emitido por **SSP**, CPF/MF n. **04765456501**, residente à (Endereço), Piatã/BA, 46765-000, telefone: (77) 991538198, WhatsApp: (77)991538198. Declaro que estou regular com as regras do edital, bem como que atendo a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido credenciamento e que aceito as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se habilitado, prestarei os serviços objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

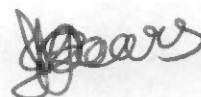
Piatã, 09 de Maio de 2024.



Assinatura







DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ,
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Eu **Mérce Jordan Araújo Silva(Assistente Social)**, portador do documento de identidade n.1437696503 emitido por **SSP**, CPF/MF n. **04765456501**, residente Rua das Palmas, Bairro Tangara, Piatã/BA, 46765-000, telefone: (77) 991538198, WhatsApp: (77)991538198. Declaro, que na qualidade de interessado no procedimento credenciamento, instaurado pelo Município de Piatã/BA, não integro o quadro de servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Piatã – BA, visto que servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

Piatã, 09 de Maio de 2024.


Assinatura



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ,
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Eu **Mérce Jordan Araújo Silva (Assistente Social)**, portador do documento de identidade n. **1437696503** emitido por **SSP**, CPF/MF n. **04765456501**, residente à Rua das Palmas, Bairro Tangara, Piatã/BA, 46765-000, telefone: (77)991538198, WhatsApp: (77)991538198. Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Piatã, 09 de Maio de 2024.


Assinatura



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **047.654.565-01**

Nome: **MERCE JORDAN ARAUJO SILVA**

Data de Nascimento: **17/01/1991**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **21/06/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:43:15** do dia **07/05/2024** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **FFAA.B4EA.575D.E3D9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **MERCE JORDAN ARAUJO SILVA**

CPF/CNPJ: **047.654.565-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:40:22 do dia 07/05/2024 , com validade até o dia 06/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AirTI2fWycg3A1jYPlcn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MERCE JORDAN ARAUJO SILVA**

CPF/CNPJ: **047.654.565-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:40:22 do dia 07/05/2024 , com validade até o dia 06/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lxNzgVNtSapuPRVVjdCw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

047.654.565-01

Nome

MERCE JORDAN ARAUJO SILVA

Nascimento

17/01/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Assistente Social **MÉRCE JORDAN ARAUJO SILVA** portador(a) do RG 1437696503 e do CPF 047.654.565-01 encontra-se devidamente registrado(a) neste Conselho sob o nº **28650**, ativa a partir de 03/05/2024, estando apta/o a exercer sua profissão.

Esta declaração tem validade por 90 dias a partir da data da expedição.

Salvador, 03 de maio de 2024.

Leila Carine dos Reis Conceição
Presidenta



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cress-ba.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=90aa0c82-bd6c-402f-994e-e6cdab0fe536>

, mediante número de controle a seguir:
90aa0c82-bd6c-402f-994e-e6cdab0fe536

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 13.043/2012

CLASSIFICAÇÃO:

B1 RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO:

Conv. Monofásica - Monofásico

NOME DO CLIENTE:

MERCE JORDAN ARAUJO SILVA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0009370858

CPF 047 854 565-01

ENDEREÇO:

RUA DA PALMA 9995 --A

CÓDIGO DO CLIENTE

7005991514

CENTRO-PIATA/PIATA
46765-000 - PIATA BA

REF: MES / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
05/2024	150,66	13/05/2024



Nota fiscal nº 778460557 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 06/05/2024

Consulte pela chave de acesso em
<https://dfs-portal.svcs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso

2024 0515 1396 2900 0194 6600 0778 4605 5720 5744 3832

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Não existem débitos de 2023 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art 4º, Lei 12.007/08). Esta declaração não atinge débitos de parcelamentos/confissões de dívidas nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo judicial.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	06/04/2024	06/05/2024	30	05/06/2024

ÍTEM DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNID. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TAMPA UNID. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	126,00	0,71836293	90,28	5,02	90,28	20,50	18,51	0,52985500
Consumo-TE	KWH	126,00	0,39417583	48,40	2,87	48,40	20,50	8,82	0,28425500
Ilum. Púb. Municipal				12,00					
TOTAL DA FATURA				150,66					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
CONSUMO FATURADO				PIS	110,23	1,22	1,34
Mês/Ano	KWh	Diária	Fat	COFINS	110,23	5,78	6,35
MAR 24	126	30		ICMS	138,66	20,50	28,43
ABR 24	126	29		RESERVADO AO FISCO			
MAR 24	138	32					
FEV 24	130	28					
JAN 24	142	32					
DEZ 23	136	30					
NOV 23	142	32					
OUT 23	128	30					
SET 23	141	30					
AGO 23	154	33					
JUL 23	138	30					
JUN 23	127	28					
MAR 23	141	33					

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO (KWH)
1010311072	Energia Ativa	Unico	17.337,00	17.523,00	1,00000	126,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Para informações em www.aneel.gov.br. A partir de 22/04, reajuste tarifário médio de 1,82% para Baixa Tensão e 1,28% para Alta Tensão-REH 3.320/24. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN 1009/22. REVISÃO 2024 ATUALIZE SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO ATÉ 13/09/2024 PARA NÃO PERDER A TSEE. DÚVIDAS LIGUE 121. O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art 280-REN ANEEL 1080/21. Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neenergia e você, juntos no combate à dengue. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

Para pagar via PIX, utilize o QR Code ao lado.			PIX
CODIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$	
7005991514	13/05/2024	150,66	
REF MES/ANO	Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.		
05/2024			

83830000001-2 50660030007-3 00599151421-2 03151514843-1



Sistema Conectado – Modalidade a Distância

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22 de março de 2019 - publicado no D.O.U Número 57 Seção 1 pág 55 de 25 de março de 2019.

Curso de Graduação em Serviço Social

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 352 de 27/10/2020 - publicada no D.O.U Nº 208 Seção 1 pág. 108 de 29/10/2020

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Atestamos, para os devidos fins que o aluno **Mérce Jordan Araujo Silva**, concluiu o Curso de Graduação em Serviço Social, em 09/12/2023 nesta Instituição de Ensino e tendo colado grau em 09/01/2024 e executado o aceite digital de sua colação em 11/01/2024. Certificado também que o processo de registro e emissão do seu Diploma ocorre em até 120 dias a partir da sua data de colação de grau, desde que toda documentação apresentada esteja de acordo com o regulamento interno dessa Instituição de Ensino.

Atestamos ainda que, o Curso de Serviço Social visa formar profissionais de serviço social com capacidade teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para intervir nas expressões da questão social, gerenciando, formulando, executando e avaliando propostas e práticas interventivas para o seu enfrentamento e gerenciamento de serviço social.

O curso de Serviço Social fundamenta-se na administração dos serviços sociais, a fim de favorecer o desenvolvimento pleno da cidadania, dos direitos, das garantias individuais e sociais. O trabalho é realizado em espaços governamentais, não-governamentais, oscips, movimentos sociais e espaços privados. Compreende como necessário ofertar formação pautada no conhecimento da realidade concreta com a função social de promover, proteger, e orientar com equidade, a legitimação e a defesa dos direitos sociais, para reafirmar seus valores fundantes que são a liberdade e a justiça social.

LONDRINA, 16 de Abril de 2024

Rafael Leme

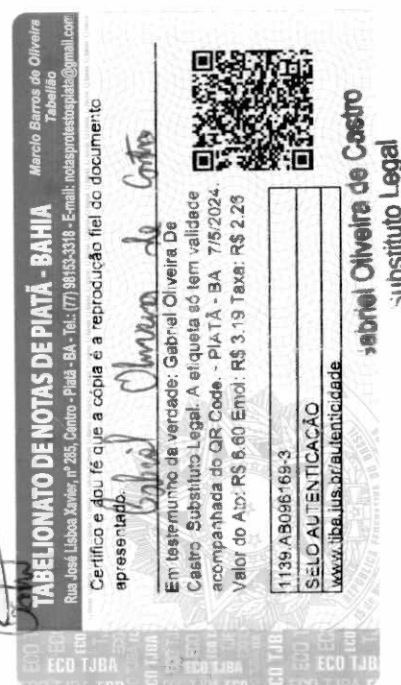
403.417.378-52

Secretaria Acadêmica Setorial EaD - Termo assinado digitalmente

Número da solicitação: 202491046292

Validação através do link: <http://extranet.colaboraread.com.br/autenticidade/index.action>

Data de emissão: 16/04/2024



TABELONATO DE NOTAS DE PIATÁ - BAHIA
Rua José Lisboa Xavier, nº 285, Centro - Piatá - BA - Tel: (77) 984333318 - E-mail: notaspiata@gmail.com

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade: Gabriel Oliveira De Castro, Substituto Legal. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - PIATÁ - BA - 7/5/2024. Valor do At: R\$ 6,60 Empl: R\$ 3,19 Taxa: R\$ 2,23

1139-AB096169-3
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tba.jus.br/autenticidade

Gabriel Oliveira de Castro
Substituto Legal

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL

CERTIFICAMOS para os devidos fins que, a(o) Assistente Social, **MÉRCE JORDAN ARAUJO SILVA**, registrada(o) no **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO – BAHIA** sob o nº **28650**, conforme o § Único do artigo 2º da Lei Federal nº 8.662/1993 e do artigo 27 da Resolução CFESS nº 582, encontra-se **ADIMPLENTE** com o pagamento de suas obrigações financeiras até o exercício de 2024. O referido é verdade e dou fé. A presente Certidão tem validade até 31/12/2024.

Salvador, 07 de maio de 2024.

Leila Carine dos Reis Conceição
Presidenta



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cress-ba.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=>

, mediante número de controle a seguir:

CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - NEGATIVA

DOCUMENTO SIGILOSO

REQUERENTE: MÉRCE JORDAN ARAUJO SILVA,

Certifico que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS 5ª Região, com jurisdição no Estado da Bahia, **NADA CONSTA** em relação a situação disciplinar e/ou ética do/s Assistente Social MÉRCE JORDAN ARAUJO SILVA, inscrito/a neste Conselho sob o nº 28650.

A presente Certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.

Salvador/BA, 07 de maio de 2024 .

Leila Carine dos Reis Conceição
Presidenta



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cress-ba.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=2fa22f6b-f5c3-4a11-a5fe-1a6553020906>

, mediante número de controle a seguir:
2fa22f6b-f5c3-4a11-a5fe-1a6553020906

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/BA - 5ª Região / Rua Dr. José Peroba Nº 149, Ed. Empresarial
Eldorado, SI 501/502

STIEP Salvador - Bahia CEP: 41770-235

Tel.: (71) 3322-0421 / E-mail: cress@cress-ba.org.br

CURRICULUM

Merce Jordan Araujo Silva

Brasileiro, casado, 33 anos

Piata Bahia, Rua das Palmas, Bairro tangara, sn



Contato

Ligação e whatsapp: (77) 991538198

Objetivo

Trabalhar na área de assistente social

Formação acadêmica/Escolaridade

Formado em Serviço Social (Unopar)

Ensino médio completo (Colégio estadual Coronel Horácio De Matos)

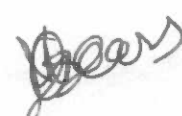
Experiencia profissional

8 anos como digitador e entrevistador no programa bolsa família na prefeitura de Piata Bahia

Qualificações (cursos)

Certificado curso de informática

lpd, Windows, word, excel, powerpoint, internet (Alphabyte comércio e serviços em informática ltda), formado em serviço social na universidade unopar





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Praça Isidro Viana, 38 - Centro - Piatã-BA

CNPJ: 13.675.681/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 299/2024

Nome / Razão Social: **MERCE JORDAN ARAUJO SILVA**

Nome Fantasia: **MERCE**

Cód. do Contribuinte: **28211**

CNPJ/CPF: **047.654.565-01**

Endereço: **Rua - ALFREDO SOARES, S/N - CENTRO - Piatã - BA - CEP: 46765-000**

RESSALVO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITO QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO

Observação :

Esta Certidão foi emitida em 07/05/2024 com base no Código Tributário Municipal, lei n. 019/2005

Validade desta certidão: **05/08/2024** 90 (NOVENTA DIAS *****)

Código de controle da Certidão: 28511



Operador: ELVO NOVAIS SOUZA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Elvo Novais Souza

Dir. de Tributos

Des. Nº 092/2021

Setor Tributário



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241979879**

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	047.654.565-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MERCE JORDAN ARAUJO SILVA
CPF: 047.654.565-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:35:18 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **8A69.1D4C.6191.C5FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCE JORDAN ARAUJO SILVA

CPF: 047.654.565-01

Certidão nº: 31754607/2024

Expedição: 07/05/2024, às 15:37:11

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCE JORDAN ARAUJO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.654.565-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://ww.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01086641E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 07/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Merce Jordan Araújo Silva
Naturalidade: brasileiro
Estado Civil: Casado
CPF: 047.654.565-01
RG: 1437696503
Orgão Expedidor: ssp ba
Filiação 1: Delza de Oliveira Araújo Silva
Filiação 2: Mercí Santana Silva
Endereço: piata bahia, bairro tangara, rua das palmas

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 7 de maio de 2024

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro eu, Zandra Estefani Brito Ganem, Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Piatã, designada pelo Decreto Municipal nº 010, datado de 02 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024, rubriquei suas páginas e as numerei, visando a contratação de **serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar na SEMASDEC, com carga horária de 30hs (trinta horas).**

Piatã - Bahia, 28 de maio de 2024.

Zandra Estefani Brito Ganem

Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Piatã



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Piatã
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO
E CIDADANIA - SEMASDEC**
CNPJ: 16891381/0001-86 – EMAIL: smaspiata@gmail.com
Praça: Isidro Viana nº 50 – Centro – CEP: 46.765 - 000 -- Piatã/BA



Piatã-Ba, 28 de maio de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Marcos Paulo Santos Azevedo

Senhor Prefeito,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência foram credenciados e habilitados para prestar os serviços técnicos especializados, objeto do EDITAL CHAMAMENTO para CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, publicado pelo município, os profissionais especializados abaixo mencionados:

1) LUANA SANTOS SILVA, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Amélia Novais Costa, nº 12, Bairro Centro, neste Município de Abaíra, Estado da Bahia, CEP 46.690-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 15.610.374-51, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº CRP-03/20441, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 070.906.345-82, Telefone: (077) 99142-6194, para **prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando**



capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar no CREAS, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);

2) DÉBORA EVELYN MACEDO DOS SANTOS SILVA, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua José Lisboa Xavier, nº 43, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 20.241.628-35, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº CRP-03/28233, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 060.166.095-10, Telefone: (077) 99131-7787, para **prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar no CRAS I, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);**



3) ANA PAULA RODRIGUES PINA, Assistente Social, residente e domiciliada na Praça dos Magistrados, nº 9994, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 13488967 36, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 024348, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.851.075-98, Telefone: (077) 98143-7115, para **prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar no CRAS I, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);**

4) GRAZIELA BARTOLOMEU DE JESUS MARQUES, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Eulina Rosa, nº 83, Bairro Tangará, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 11.325.761-99, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 08404, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034.992.685-90, Telefone: (077) 99176-5395, para **prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e**



Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar no CRAS I, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);

5) MÉRCE JORDAN ARAÚJO SILVA, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua das Palmas, S/N, Bairro Tangará, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da Cédula de Identidade RG Nº 14.376.965-03, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portador da Carteira Profissional nº 28650, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 047.654.565-01, Telefone: (077) 99153-8198, para prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar na SEMASDEC, com carga horária de 30hs (trinta



horas), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);

6) DEISIELE SILVA, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Otávio Jardim, nº 01, Bairro Tangará, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 21.839.449-78, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº CRP-03/29242, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 061.482.425-75, Telefone: (077) 99139-2384, para **prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar no CRAS I, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);**

7) SANDRA MARIA XAVIER SOARES CASTRO, Assistente Social, residente e domiciliada no Loteamento Chapada Diamantina, S/N, Bairro Tapera, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 04269120-63, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 020622, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 797.950.305-82, Telefone: (077) 98107-3717, para **prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de**



Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar no CREAS, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);

8) ZORA-YONARA MACEDO PINA, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Arnulfo Soares, nº 53, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 08.252.303-73, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 023306, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 938.787.535-00, Telefone: (077) 99188-3502, para prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os



sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar no CREAS, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);

9) KARINA MARQUES MENEZES, Advogada, residente e domiciliada na Rua Major Telesphoro Hermínio Pereira, nº 71, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 09.914.787-46, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 45722 - com número de segurança 8565435, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia – OAB/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 033.425.255-50, Telefone: (071) 99265-6520, para prestação de serviços técnicos especializados na área de Advocacia, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar no CREAS, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);

10) ÂNGELA DE ALMEIDA PEREIRA, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Irmã Dulce, nº 86, Bairro Centro, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 13083617 69, expedida pela Secretaria da



Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 020262, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.339.145-88, Telefone: (077) 98155-1561, para **prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar no CRAS III, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);**

11) JACQUELINE MONIQUE ALMEIDA MATOS, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Jutahy Magalhães, S/N, Distrito de Cabrália, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 09168216 92, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portadora da Carteira Profissional nº 07465, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 015.497.275-40, Telefone: (071) 98171-9585, para **prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica**



do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar no CRAS II, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);

12) WACKSLEY MAYCK OLIVEIRA SILVA, Educador Físico, residente e domiciliado na Avenida Piatã, S/N, Distrito de Cabralia, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da Cédula de Identidade RG Nº 13.491.543-77, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portador da Carteira Profissional nº 010992-G/BA, expedida pelo Conselho Regional de educação Física 13ª Região, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 028.086.245-81, Telefone: (077) 99116-8490, para **prestação de serviços técnicos especializados na área de Educação Física, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar no CRAS I/SCFV, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.405,00 (dois mil, quatrocentos e cinco reais), perfazendo o valor de R\$ 28.860,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais).**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Piatã
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO
E CIDADANIA - SEMASDEC**
CNPJ: 16891381/0001-86 – EMAIL: smaspiata@gmail.com
Praça: Isidro Viana nº 50 – Centro – CEP: 46.765 - 000 -- Piatã/BA



Diante do exposto, solicitamos autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo visando a contratação de prestadores de serviços aqui mencionados, na forma do art. 74, caput, inciso IV e art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Gisele Araújo Mesquita Soares

Secretária Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

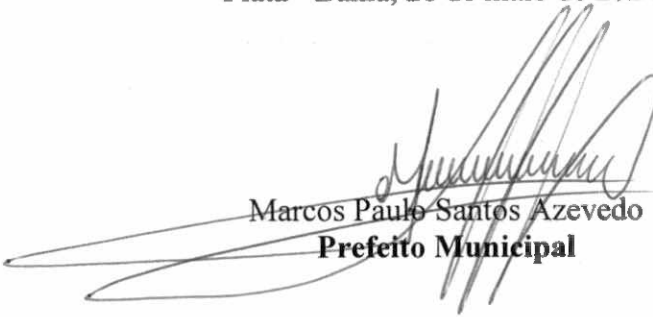
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Piatã, Estado da Bahia, Marcos Paulo Santos Azevedo, no uso de suas atribuições e atendendo aos requisitos legais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, AUTORIZA a abertura do Processo Administrativo, visando a contratação de **serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar na SEMASDEC, com carga horária de 30hs (trinta horas).**

Autuado e numerado, ENCAMINHE-SE, com urgência à Procuradoria Jurídica deste Município para manifestação.

Piatã - Bahia, 28 de maio de 2024.


Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0109/2024-IL

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, à vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, sobretudo quanto a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso XLIII do art. 6º, combinado com o art. 74, caput, inciso IV e art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas, **AUTORIZO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AUTUADA SOB Nº 0109/2024-IL**, e consequentes providências necessárias à contratação da **Senhora MÉRCE JORDAN ARAÚJO SILVA**, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua das Palmas, S/N, Bairro Tangará, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da Cédula de Identidade RG Nº 14.376.965-03, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portador da Carteira Profissional nº 28650, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 047.654.565-01, Telefone: (077) 99153-8198, para **prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

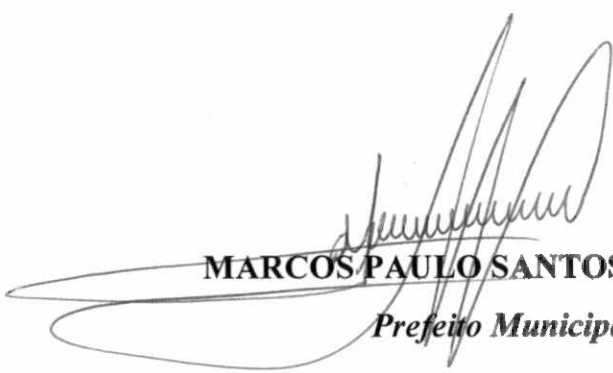
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar na SEMASDEC, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Piatã, BA, 28 de maio de 2024.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0207/2024.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PIATÃ - BAHIA E A SENHORA MÉRCE JORDAN ARAÚJO SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede Praça Izidro Viana, nº 50, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.891.381/0001-86, neste ato representada pela **Senhora Gisele Araújo Mesquita Soares**, Secretária Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania, brasileira, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1007608803, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 889.543.075-15, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIATÃ** e a **Senhora MÉRCE JORDAN ARAÚJO SILVA**, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua das Palmas, S/N, Bairro Tangará, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da Cédula de Identidade RG Nº 14.376.965-03, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portador da Carteira Profissional nº 28650, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 047.654.565-01, Telefone: (077) 99153-8198, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos do EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2024,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

datado de 26/04/2024, que culminou no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0109/2024, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024, datado de 28/05/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar na SEMASDEC, com carga horária de 30hs (trinta horas), conforme proposta de preços apresentada, observadas as especificações e condições dos serviços de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, que fica fazendo parte deste termo, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços objeto desta licitação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo, em conformidade com o estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0109/2024, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024, datado de 28/05/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços serão executados pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário (Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados nas Unidades (LOCAL DE ATUAÇÃO), constantes do DETALHAMENTO DO OBJETO, e obedecerá às condições abaixo discriminadas:

- a) Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer despesas necessárias, para a entrega do objeto, inclusive as despesas com transportes, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.
- b) O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- c) O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS – As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE	FONTE DE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE
---------	----------	-------------------	-------------



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

GESTORA ORGÃO	PAGAMEN TO	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA NATUREZA DA DESPESA
6.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.500.0000.0 000	2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.36.00.00.00.0 0
	1.500.0000.0 000	2089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
06.012 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	1.500.0000.0 000	2029 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	
	1.660.0000.0 000		
	1.661.0000.0 000		
	1.500.0000.0 000	2036 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	
	1.660.0000.0 000		
	1.500.0000.0 000	2081 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	
	1.660.0000.0 000		
	1.661.0000.0 000		
1.500.0000.0 000	2085 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
1.660.0000.0 000			
1.500.0000.0 000	2086 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL		



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

	1.661.0000.0	ESPECIAL	
	000		

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação, poderá ser prorrogado, por interesse do município e anuência do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja (m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor deste contrato é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, após a liquidação da nota fiscal, acompanhado de relatório atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo a descrição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO: As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Izidro Viana, nº 50, Centro, na cidade de Piaçã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.891.381./000186.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO NONO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E REAJUSTEAMENTO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, com embasamento no que dispõe o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: A revisão dos preços deste contrato, com as devidas justificativas, obedecerá às disposições contidas no artigo 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obrigará-se-á:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- a) Prestar os serviços contratados nas Unidade da assistência social (CRAS, CREAS, SCFV, URDAS E SEMASDEC) ou local designado pela Secretaria Municipal de Assistência social, Desenvolvimento e Cidadania, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- b) Prestar os serviços contratados na Unidade (LOCAL DE ATUAÇÃO) ou local designado pela Secretaria Municipal de Ação Social, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- c) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles.
- d) Acolher o paciente de forma direcionada, educada e cortês; conduzir o paciente até a sala do procedimento a ser realizado;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas.
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.
- k) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- l) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obrigar-se-á:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos do serviço prestado.
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS - Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contera necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no artigo 117 c/c o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO: A gestão do presente termo de contrato será realizada pela **Senhora Gisele Araújo Mesquita Soares**, Secretária Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania, deste município de Piatã, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam designados os Servidores: **Leonardo Barbosa Santana**, Assessor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania, deste município de Piatã, Estado da Bahia e **Silvia Souza Santana**, Diretora Orçamentaria Financeira DE GESTÃO DOS FUNDOS - Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência;

II. multa(s)

- a)** de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
- b)** de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

14.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

14.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

14.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Piatã, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

14.3.1. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

14.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

14.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO: Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- a) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.



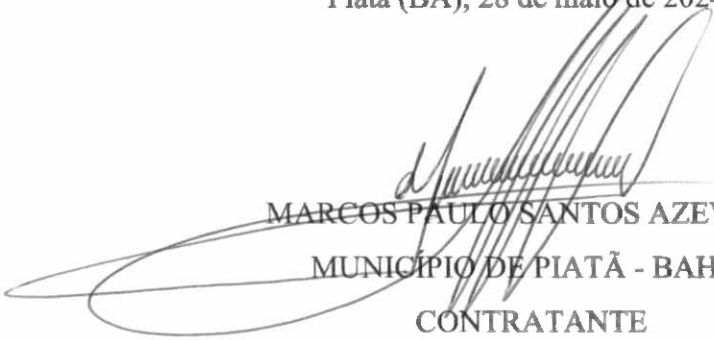
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Prça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

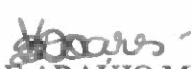
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Piatã (BA), 28 de maio de 2024.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO

MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA

CONTRATANTE

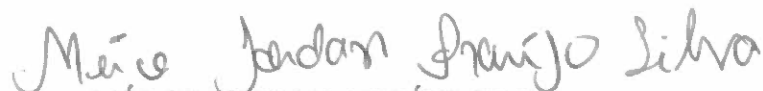

GISELE ARAÚJO MESQUITA SOARES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E

CIDADANIA

CO-PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIATÃ


MÉRCE JORDAN ARAÚJO SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ZANDRA ESTEFANI B. GANEM

RG 16588425-92

CPF 165.357.70-42

01 -

Nome

CPF nº

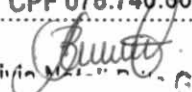
Nivia Natall Brito Ganem

CPF 078.746.065-66

02 -

Nome

CPF nº


Nivia Natall Brito Ganem

CPF 078.746.065-66





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0207/2024.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A **SENHORA**
MÉRCE JORDAN ARAÚJO SILVA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede Praça Izidro Viana, nº 50, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.891.381/0001-86, neste ato representada pela **Senhora Gisele Araújo Mesquita Soares**, Secretária Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania, brasileira, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1007608803, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 889.543.075-15, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIATÃ** e a **Senhora MÉRCE JORDAN ARAÚJO SILVA**, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua das Palmas, S/N, Bairro Tangará, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da Cédula de Identidade RG Nº 14.376.965-03, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, portador da Carteira Profissional nº 28650, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 047.654.565-01, Telefone: (077) 99153-8198, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos do EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2024,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

datado de 26/04/2024, que culminou no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0109/2024, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024, datado de 28/05/2024, atendendo as condições previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania - SEMASDEC/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da Central de Atendimento Cadastro Único, e Programa Novo Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pela Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; fortalecimento das instâncias de controle social; realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações. Para atender aos munícipes deste Município de Piatã, atuar na SEMASDEC, com carga horária de 30hs (trinta horas), conforme proposta de preços apresentada, observadas as especificações e condições dos serviços de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, que fica fazendo parte deste termo, como se aqui estivesse transcrita.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços objeto desta licitação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo, em conformidade com o estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0109/2024, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024, datado de 28/05/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços serão executados pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário (Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados nas Unidades (LOCAL DE ATUAÇÃO), constantes do DETALHAMENTO DO OBJETO, e obedecerá às condições abaixo discriminadas:

- a) Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer despesas necessárias, para a entrega do objeto, inclusive as despesas com transportes, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.
- b) O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- c) O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS
– As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE	FONTE DE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE
---------	----------	-------------------	-------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

GESTORA ORGÃO	PAGAMEN TO	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA NATUREZA DA DESPESA
6.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.500.0000.0 000	2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.36.00.00.00.0 0
	1.500.0000.0 000	2089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
06.012 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	1.500.0000.0 000	.2029 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	
	1.660.0000.0 000		
	1.661.0000.0 000		
	1.500.0000.0 000	2036 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	
	1.660.0000.0 000		
	1.500.0000.0 000	2081 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	
	1.660.0000.0 000		
	1.661.0000.0 000		
	1.500.0000.0 000	2085 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
	1.660.0000.0 000		
1.500.0000.0 000	2086 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

	1.661.0000.0 000	ESPECIAL	
--	---------------------	----------	--

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação, poderá ser prorrogado, por interesse do município e anuência do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja (m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor deste contrato é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, após a liquidação da nota fiscal, acompanhado de relatório atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo a descrição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO: As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Izidro Viana, nº 50, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.891.381./000186.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO NONO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E REAJUSTEAMENTO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, com embasamento no que dispõe o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: A revisão dos preços deste contrato, com as devidas justificativas, obedecerá às disposições contidas no artigo 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obrigará-se-á:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- a) Prestar os serviços contratados nas Unidade da assistência social (CRAS, CREAS, SCFV, URDAS E SEMASDEC) ou local designado pela Secretaria Municipal de Assistência social, Desenvolvimento e Cidadania, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- b) Prestar os serviços contratados na Unidade (LOCAL DE ATUAÇÃO) ou local designado pela Secretaria Municipal de Ação Social, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- c) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles.
- d) Acolher o paciente de forma direcionada, educada e cortês; conduzir o paciente até a sala do procedimento a ser realizado;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas.
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.
- k) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- l) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obrigar-se-á:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos do serviço prestado.
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS - Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no artigo 117 c/c o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO: A gestão do presente termo de contrato será realizada pela **Senhora Gisele Araújo Mesquita Soares**, Secretária Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania, deste município de Piatã, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam designados **os Servidores: Leonardo Barbosa Santana, Assessor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania, deste município de Piatã, Estado da Bahia e Silvia Souza Santana, Diretora Orçamentaria Financeira DE GESTÃO DOS FUNDOS - Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato em questão**, nos termos da disposição contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

14.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

14.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

14.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Piatã, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

14.3.1. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

14.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

14.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO: Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- a) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Piatã (BA), 28 de maio de 2024.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA
CONTRATANTE

GISELE ARAÚJO MESQUITA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E
CIDADANIA
CO-PARTICIPANTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIATÃ

MÉRCE JORDAN ARAÚJO SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome

CPF nº

02 -

Nome

CPF nº